



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	6
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	7
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	9
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	9
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	10
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	10
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	13
14) HABILITAÇÃO.....	13
16) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
18. CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO	19
19. RECEBIMENTO DO OBJETO	24
20. PAGAMENTO	25
21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
22. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.....	31
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	38
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	47
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	48
ANEXO VI – PROPOSTA.....	49
ANEXO X - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	50
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO	54



PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ”

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.

Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

De acordo com o art. 20, alínea "a", será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;



1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Modalidade:

- a) Pregão Eletrônico ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) **MENOR PREÇO POR ITEM**

IV - Modo de disputa:

- a) **ABERTO E FECHADO**

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) www.portaldecompraspublicas.com.br.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) **04/08/2026**
- b) **07h59min (horário de Brasília/DF)**

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) **04/08/2026**
- b) **08h00min (horário de Brasília/DF)**

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Mínimo **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta conforme acordado em diligência na sessão.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeira Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 0494/2023.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **Registro de Preços para a futura e eventual a aquisição de GÁS DE COZINHA (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo P13 e P45) para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Xaxim/SC**

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – (ANEXO II).

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.



Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo P13	Botijão	340	R\$ 130,67	R\$ 44.427,80
02	Gás Liquefeito de Petróleo P45	Botijão	230	R\$ 445,00	R\$ 100.815,90

2.4 Valor Total estimado: R\$ 145.243,70 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais com setemta centavos).

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em exercício de acordo com a pasta solicitante:

- 13 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades Administrativas
- 123 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
- 77 – 1.500.000000 – Manutenção dos Serviços Urbanos
- 93 – 1.5000.000000 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário
- 17 – 1.500.000000 – Manutenção do Fundo de Defesa Civil
- 4 – 1.5000.000000 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 23 – 1.5000.000000 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública
- 23 – 1.752.7006 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Convênio Trânsito)
- 23 – 1.752.7004 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Convênio Trânsito - Militar)
- 23 – 1.752.7005 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Convênio Trânsito - Civil)
- 19 – 1.753.000000 – Manutenção do FUNREBOM
- 105 – 1.660.000000 – Prot. Social Especial Média e Alta Complexidade
- 105 – 1.661.000000 – Prot. Social Especial Média e Alta Complexidade
- 105 – 2.500.000000 – Prot. Social Especial Média e Alta Complexidade
- 100 – 1.500.000000 – Manutenção do Fundo M. de Assistência Social
- 112 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades Assistenciais e Habitacionais
- 103 – 1.660.000000 – B.L. Proteção Social Básica
- 103 – 1.661.000000 – B.L. Proteção Social Básica
- 126 – 1.500.000000 – Manutenção da Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa
- 53 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 38 – 1.500.000000 – Manutenção das Festividades e Atividades Culturais
- 8 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades da Saúde.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos



originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#))

4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, devem ser feitas exclusivamente através da plataforma on line da realização do certame, caso não seja possível podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor(a) do certame, informará ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- a. Sociedade empresária;
- b. Sociedade simples;
- c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d. Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - i. *Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
 - ii. *Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza*



científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#)

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).



9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de



Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**;

12.2 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com **valor superior** ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

*Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital sem convocação para a contratação**, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

12.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

12.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.6 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://www.xaxim.sc.gov.br>.

12.7 Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.8 MODO DE DISPUTA

I - ABERTO E FECHADO:

- a) 15 (quinze) minutos de lances sucessivos;
- b) Encerrados os 15 (quinze) minutos, novo prazo será iniciado – não superior a 10 (dez) minutos;
- c) Encerrado o último prazo, a melhor proposta e propostas superiores em até 10% vão oferecer lance final em até 5 (cinco) minutos;
- d) Se não houver lance final conforme item anterior, as três melhores propostas subsequentes poderão ofertar lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9 ANÁLISE DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.11 EXEQUIBILIDADE:

I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.12 EMPATE:

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

12.13 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- i. O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- ii. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- iii. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

12.14 NEGOCIAÇÃO:

- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- e) Para o aceite da proposta, será concedido prazo de 120 minutos para a apresentação de prospecto do produto ofertado.



13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#))

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
- III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

IV - **HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

V - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços/produtos conforme objeto deste certame.
- b) Autorização de revendedor da Agência Nacional de Petróleo-ANP.

14.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:



- a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:



- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- XXII -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XXIII -** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor;
 - c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
 - g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.
- XXIV -** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- XXV -** Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

17.2 DA REVISÃO DE PREÇOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.2.1 A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 82, inciso IV o qual estabelece as regras gerais do SRP, assim como Decreto Municipal nº 493/2023 o qual leciona:

I - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

- a) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- b) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço



ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

II - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

III - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa."

17.3 GESTÃO DA ATA

Os Responsáveis pela Gestão será os secretários Ederson Lussani, matrícula nº 9192, Gelci Guerino Della Corte, matrícula nº 12884, Gildomar Michelon, matrícula nº 1100.

17.4 FISCALIZAÇÃO DA ATA

Os responsáveis pela fiscalização serão os servidores Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, Claudia Grando Matiello, matrícula nº 9203, Simone Oselame, matrícula nº 11117, Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));



c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*
- ii. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).



V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Integridade do transporte até o uso;
- b) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, dentro dos padrões estabelecidos e alinhados as normas da ANVISA, ANP e/ou INMETRO.
- c) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições IMEDIATAMENTE após a solicitação de fornecimento ser recebida.
- d) O transporte do material deverá ser devidamente protegido quanto ao pó e variações de temperatura;
- e) Quantidades entregue conforme solicitado;
- f) Entrega acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual irá constar suas especificações marca, procedência.
- g) A contratada deverá ser responsabilizar pelo material, entrega e substituição caso ocorra objeto danificado;
- h) Em caso de devolução de objetos que estão em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a empresa fornecedora.
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especificada de acidente de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços prestados;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento e informações por eles solicitados;
- k) Todos os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- l) A entrega deverá ser efetuada de forma imediata após a solicitação do responsável, conforme a necessidade e demanda de cada Secretaria.
- m) As entregas deverão ser realizadas nos endereços constantes nas solicitações, em horários de atendimento das Secretarias e Departamentos solicitantes, os quais deverão ser conferidos de acordo com as Autorizações de Fornecimento.
- n) Os vasilhames deverão ser cedidos na forma de comodato ao município e somente serão devolvidos após o uso de todo o produto (gás), mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços, quando serão substituídos pelo então vencedor.
- o) O contratado deverá quando solicitado efetuar a troca/substituição de válvulas e/ou mangueiras EM CORTESIA que serão fornecidas pelo contratante no ato da troca do botijão.
- p) No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da cláusula 21 deste termo.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da



proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando



decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Devolução da garantia;



- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
 - ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
 - iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
 - iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.2 GESTÃO DO CONTRATO

Os Responsáveis pela Gestão será os secretários Ederson Lussani, matrícula nº 9192, Gelci Guerino Della Corte, matrícula nº 12884, Gildomar Michelin, matrícula nº 1100.

18.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os responsáveis pela fiscalização serão os servidores Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, Claudia Grando Matiello, matrícula nº 9203, Simone Oselame, matrícula nº 11117, Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



19.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

19.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20. PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



20.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;



II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 01 (um) dia na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

21.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

21.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

21.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;



- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº](#)



[14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:



PREFEITURA DE
XAXIM

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.5 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

22.6 São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração Unificada
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VI - Ata de Registro de Preços
- VII - Contrato Administrativo

22.7 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.8 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 14 de julho de 2026.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS	
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. O Município de Xaxim possui diversas secretarias, departamentos e unidades públicas que realizam diariamente atividades essenciais ao atendimento da população, incluindo serviços administrativos, educacionais, assistenciais, esportivos e de saúde. Para o adequado funcionamento dessas estruturas, é indispensável a manutenção das atividades que dependem de fonte de energia para preparo de alimentos, aquecimento de água e outras demandas operacionais. Atualmente, existe a necessidade de garantir a continuidade dessas atividades, evitando interrupções decorrentes da falta de insumos energéticos utilizados nas unidades municipais. A indisponibilidade desse recurso pode comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos, afetando diretamente o atendimento aos usuários e a execução das atividades institucionais. Dessa forma, verifica-se a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das unidades municipais, de modo a preservar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, em observância ao interesse público.
2.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado, razão pela qual não é possível demonstrar a previsão da presente contratação nesse instrumento de planejamento. Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual possui caráter facultativo, conforme disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ainda assim, a contratação encontra-se alinhada às necessidades da Administração Municipal, visando garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias e Departamentos Municipais.
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO <i>Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:</i> Habilitação Jurídica: a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação. b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII). d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa. e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



	f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS. Habilitação Fiscal: a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante; b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias; d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; Habilitação Trabalhista: a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br). Habilitação Financeira: a) Certidão Negativa de Falência e Concordata. Habilitação Técnica: a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços/produtos conforme objeto deste certame. b) Autorização de revendedor da Agência Nacional de Petróleo-ANP
4.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. A estimativa de quantidade para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas embalagens P13 (13 kg) e P45 (45 kg), foi definida com base no histórico de consumo registrado no Processo Administrativo nº 435/2025, extraído do sistema utilizado atualmente pelas Secretarias e Departamentos municipais de Xaxim/SC. Considera-se o atendimento das demandas das unidades públicas ao longo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração. As quantidades estimadas, calculadas com base na média de consumo anterior e nas projeções futuras, estarão descritas na tabela ao final deste Estudo Técnico Preliminar, permitindo maior clareza e transparência no planejamento da contratação. Para fins de definição do valor estimado da contratação, o critério adotado para escolha das cotações considerou a obtenção de preços médios compatíveis com o objeto licitado, mediante pesquisa junto a fontes idôneas e fornecedores do ramo pertinente, observando-se a similaridade das especificações, condições de fornecimento, unidade de medida e demais características técnicas exigidas no edital. As cotações utilizadas foram selecionadas por refletirem valores praticados no mercado para itens equivalentes, sendo adotada a média dos preços válidos obtidos como parâmetro de referência, a fim de garantir estimativa razoável, evitar distorções decorrentes de valores isoladamente elevados ou reduzidos e assegurar maior segurança na formação do preço máximo aceitável pela Administração.



5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. Após análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, verificou-se que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recipientes P13 e P45 é a solução mais adequada para atender às demandas das Secretarias e Departamentos Municipais. Foram consideradas outras alternativas, como a utilização de diferentes fontes de energia e a implantação de sistemas alternativos de abastecimento. Contudo, tais opções exigiriam adequações estruturais, aquisição de equipamentos específicos, alterações nas instalações existentes e investimentos adicionais, tornando sua implementação mais complexa e onerosa para a Administração Pública. Sob o aspecto técnico, o fornecimento de GLP em recipientes P13 e P45 atende plenamente às necessidades das unidades municipais, uma vez que o produto é amplamente utilizado, possui fácil disponibilidade no mercado e é compatível com as estruturas atualmente existentes, garantindo segurança, eficiência e continuidade das atividades desenvolvidas. Quanto ao aspecto econômico, a solução escolhida apresenta a melhor relação custo-benefício, pois não demanda investimentos adicionais em infraestrutura ou adaptações das unidades consumidoras. Além disso, a ampla concorrência entre fornecedores possibilita a obtenção de preços competitivos, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração Municipal. Dessa forma, conclui-se que a contratação de fornecimento de GLP em recipientes P13 e P45 é a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atender ao interesse público e garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Município.
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e mediante consulta ao Painel de Preços do Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente. Os preços unitários referenciais foram obtidos a partir da análise dos valores praticados no mercado para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recipientes P13 e P45, considerando contratações públicas similares e cotações de fornecedores aptos a atender às demandas do Município. As memórias de cálculo, os orçamentos coletados, as consultas realizadas e os demais documentos que serviram de suporte à formação do preço estimado integram o processo administrativo da contratação, possibilitando a verificação da metodologia utilizada e da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado. Dessa forma, a estimativa de valor da contratação reflete os preços correntes de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.



7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recipientes dos tipos P13 e P45, de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias e Departamentos do Município de Xaxim, durante o período de vigência da contratação. O objeto contempla o fornecimento e a entrega dos recipientes de GLP nos locais indicados pela Administração, observadas as normas de segurança, qualidade e regularidade aplicáveis à comercialização e distribuição do produto. A contratação visa garantir o abastecimento contínuo das unidades municipais que utilizam GLP em suas atividades rotineiras, assegurando o funcionamento adequado dos serviços públicos e evitando interrupções decorrentes da falta do insumo. A solução adotada mostra-se adequada por atender às necessidades da Administração de forma eficiente, segura e economicamente vantajosa, considerando a ampla disponibilidade do produto no mercado e a compatibilidade com as estruturas atualmente existentes. Quanto à manutenção e assistência técnica, não se verifica a necessidade de exigências específicas, uma vez que o objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de produto de consumo. Contudo, a contratada deverá garantir a qualidade do produto fornecido e realizar a substituição imediata de recipientes que apresentem avarias, defeitos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização ou segurança.
8.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A adoção do critério de julgamento por lote único para a contratação do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recipientes P13 e P45 mostra-se técnica e economicamente vantajosa para a Administração Municipal. Os itens que compõem o objeto possuem a mesma natureza, finalidade e destinação, sendo destinados ao abastecimento das unidades municipais que utilizam GLP em suas atividades rotineiras. Além disso, os recipientes P13 e P45 são comercializados pelo mesmo segmento de mercado, havendo ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente a demanda da Administração. A contratação por lote único proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplificando os procedimentos de solicitação, entrega, fiscalização e controle do fornecimento, uma vez que haverá apenas um fornecedor responsável pelo atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos Municipais. Tal medida reduz custos administrativos relacionados ao gerenciamento de múltiplos contratos e minimiza riscos de falhas de comunicação ou divergências operacionais entre diferentes fornecedores. Sob o aspecto logístico, a centralização do fornecimento em uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos de entrega, possibilita melhor planejamento do abastecimento e reduz o risco de descontinuidade no fornecimento, fator especialmente relevante em razão da essencialidade do produto para o funcionamento das unidades públicas. Ademais, considerando que os recipientes P13 e P45 são normalmente comercializados pelos mesmos fornecedores e que existe mercado suficiente para atendimento integral do objeto, a formação de lote único não compromete a competitividade do certame, preservando a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



	Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, proporcionando maior segurança no abastecimento das unidades municipais e melhor gestão da contratação.
9.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 para atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Xaxim, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas e a adequada prestação dos serviços públicos à população. Como benefício direto, espera-se manter o regular funcionamento das unidades municipais que utilizam o insumo em suas atividades diárias, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos servidores e munícipes. Em termos de economicidade, a contratação busca a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante processo competitivo e pesquisa de preços realizada junto ao mercado, garantindo a adequada relação entre custo e benefício e a correta aplicação dos recursos públicos. Quanto à eficiência, a contratação permitirá o abastecimento das unidades municipais de forma planejada e contínua, contribuindo para a otimização dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como para a redução de riscos relacionados à falta do produto. Como resultado a longo prazo, espera-se assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município, promovendo maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Para esta solução, não há necessidade de providências, adaptações ou serviços adicionais para que a contratação produza os resultados pretendidos.
10.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. Para a execução da presente contratação, o Município de Xaxim dispõe da infraestrutura necessária para o recebimento, armazenamento e utilização dos recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 nas Secretarias e Departamentos contemplados, não sendo necessárias adequações estruturais ou investimentos adicionais para a implementação da solução. O armazenamento e a utilização dos recipientes ocorrerão nos locais já destinados a essa finalidade em cada unidade municipal, observando-se as normas de segurança aplicáveis ao acondicionamento e manuseio do produto. Não se verifica a necessidade de capacitação específica de servidores ou empregados para a gestão e fiscalização do contrato, uma vez que a Administração possui equipe apta a acompanhar a execução contratual e realizar o controle do fornecimento. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Sr. Gelci Guerino Della Corte. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos servidores Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, Simone Oselame, matrícula nº 11117, Jean



	Carlos Vieira, matrícula nº 10820, e Fabiane Lando, matrícula nº 10384, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento, recebimento dos produtos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.
11.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verifica-se a existência do Processo Administrativo nº 435/2025, que possui objeto semelhante ao da presente contratação e encontra-se vigente até 01 de agosto de 2026. A realização de novo processo licitatório faz-se necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 às Secretarias e Departamentos Municipais após o término da vigência da contratação atual, evitando a descontinuidade dos serviços que dependem desse insumo. Ressalta-se, contudo, que não existem contratações interdependentes cuja execução esteja condicionada à presente contratação, tratando-se apenas de contratação sucessiva destinada à manutenção do abastecimento e à continuidade das atividades da Administração Municipal.
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A contratação para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45 possui baixo potencial de impacto ambiental quando observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e utilização do produto. Os principais impactos ambientais relacionados ao objeto decorrem do transporte dos recipientes e da utilização do combustível, bem como da destinação adequada dos vasilhames. Para minimizar tais impactos, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, bem como as normas de segurança expedidas pelos órgãos competentes, garantindo que os recipientes estejam em perfeitas condições de uso e circulação. Como medida mitigadora, deverá ser realizada a substituição dos recipientes diretamente pela empresa fornecedora, evitando o descarte inadequado de materiais e assegurando a reutilização dos vasilhames conforme os procedimentos adotados pelo setor. Além disso, a contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento de recipientes danificados ou impróprios para uso, promovendo sua destinação ambientalmente adequada. Quanto aos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, não se aplicam exigências específicas ao objeto, uma vez que se trata do fornecimento de combustível destinado ao funcionamento regular das unidades municipais. Em relação à logística reversa, esta será observada mediante o sistema de troca e reaproveitamento dos recipientes de GLP realizado pela própria fornecedora, garantindo a reutilização, manutenção e destinação ambientalmente adequada dos vasilhames, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recipientes dos tipos P13 e P45 mostra-se adequada e necessária para atender às demandas das Secretarias e Departamentos do Município de Xaxim.



	As análises efetuadas demonstraram que a solução escolhida é técnica e economicamente viável, apresentando condições de garantir o abastecimento contínuo das unidades municipais, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas e a regular prestação dos serviços públicos. Verificou-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando a adequada aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o funcionamento regular da Administração Municipal. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, considerando que a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada e aos objetivos institucionais do Município de Xaxim.
--	---

Tabela com Descrições e Quantidades

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade Município	Quantidade Fundo Municipal de Saúde	Quantidade Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo P13	Botijão	300 btj	40 btj	340 btj
02	Gás Liquefeito de Petróleo P45	Botijão	225 btj	5 btj	230 btj

Xaxim, 22 de junho de 2026

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

ELEMENTOS

Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

O presente processo tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recipientes dos tipos P13 e P45, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias, Departamentos e demais unidades pertencentes ao Município de Xaxim.

Trata-se de aquisição de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos serão definidos com base no levantamento das necessidades das Secretarias e Departamentos Municipais, considerando o consumo estimado para o período de vigência da contratação.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, observadas as condições e quantitativos registrados.

Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

O objeto deverá atender às especificações técnicas usuais de mercado e às normas aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), observando requisitos de qualidade, segurança, compatibilidade e desempenho necessários ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos Municipais.

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso e atender às exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes.

Item 01 – Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13: fornecimento de carga de GLP acondicionada em recipiente com capacidade de 13 kg, destinada ao uso em cozinhas, copas e demais unidades municipais que utilizam esse tipo de recipiente.

Item 02 – Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P45: fornecimento de carga de GLP acondicionada em recipiente com capacidade de 45 kg, destinada ao atendimento de unidades com maior demanda de consumo.

Os recipientes fornecidos em regime de troca deverão apresentar perfeitas condições de segurança e conservação, sem vazamentos, amassamentos excessivos, corrosão ou quaisquer defeitos que possam comprometer sua utilização.

O produto deverá apresentar rendimento compatível com os padrões de mercado e ser plenamente compatível com os equipamentos atualmente utilizados pela Administração Municipal, garantindo segurança, durabilidade e eficiência durante sua utilização.



Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, o qual analisou a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e os resultados pretendidos com a aquisição.

O referido estudo concluiu pela necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos recipientes P13 e P45, destinado ao atendimento das Secretarias e Departamentos Municipais, visando garantir a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das unidades que dependem desse insumo para o desenvolvimento de suas atividades.

As informações constantes no Estudo Técnico Preliminar demonstram que a solução escolhida é a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Não há informações sigilosas no Estudo Técnico Preliminar que impeçam sua divulgação, permanecendo o documento disponível para consulta nos autos do respectivo processo administrativo.

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo como documento complementar.

A solução consiste no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recipientes dos tipos P13 e P45, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Xaxim, garantindo o abastecimento contínuo das unidades que utilizam o produto em suas atividades diárias.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação contempla as etapas de fornecimento, transporte, entrega, utilização e substituição dos recipientes, observando as normas de segurança, qualidade e regularidade aplicáveis ao produto. Também contempla a logística de troca dos recipientes realizada pela fornecedora, assegurando a adequada reutilização dos vasilhames e sua destinação conforme as normas vigentes.

A solução adotada está alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, tendo sido identificada como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, proporcionando a continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

Requisitos da contratação.

- a) A contratada deverá realizar a entrega do material imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), conforme solicitação da administração;
- b) O produto deverá ser entregue **no local indicado pelas Secretarias solicitantes**, conforme definido na respectiva AF;
- c) O produto fornecido deverá **atender rigorosamente às especificações constantes nos descritivos do edital**, observando a qualidade e compatibilidade com o uso público;
- d) A empresa deverá **pertencer ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, comprovando capacidade técnica e operacional para fornecimento do GLP;
- e) A contratada deverá **atender aos prazos definidos pela administração pública**, respeitando a urgência e demanda dos setores;



- f) Caso haja **qualquer irregularidade ou desconformidade nos produtos entregues**, a empresa deverá **substituí-los imediatamente**, sem prejuízo para os serviços públicos;
- g) Os produtos fornecidos deverão estar **de acordo com as exigências de qualidade e segurança estabelecidas por órgãos de fiscalização competentes**, especialmente ANVISA, ANP e INMETRO;
- h) A empresa deverá manter **toda a documentação legal e fiscal devidamente atualizada**, incluindo certidões negativas exigidas por lei;
- i) As despesas decorrentes da **devolução de produtos em desacordo com as especificações contratuais** serão **integralmente arcadas pela empresa fornecedora**.

Obrigações da Contratada

- a) Garantir a **integridade do produto desde o transporte até o momento do uso**, assegurando que o GLP chegue em perfeitas condições de utilização;
- b) **Efetuar a entrega dos produtos em perfeito estado de conservação**, dentro das especificações técnicas exigidas e conforme os padrões da ANVISA, ANP e INMETRO;
- c) O transporte do material deverá ser **adequadamente protegido contra poeira, impactos e variações de temperatura**, assegurando a qualidade do produto até o destino final;
- d) A entrega deverá respeitar **as quantidades exatas solicitadas** pela administração em cada requisição;
- e) Cada entrega deverá ser **acompanhada da respectiva nota fiscal**, na qual constem todas as informações necessárias, incluindo marca, procedência e especificações do produto;
- f) A contratada será **integralmente responsável pelo material entregue**, devendo substituir imediatamente qualquer item danificado ou fora das condições adequadas de uso;
- g) Em caso de devolução de produtos em desacordo com o contratado, **todas as despesas logísticas e administrativas serão de responsabilidade da empresa fornecedora**;
- h) A empresa deverá **assumir total responsabilidade por fabricação, transporte, execução, encargos, custos, despesas civis e penais, bem como obrigações sociais e relacionadas à legislação de segurança do trabalho**, zelando pela perfeita execução dos serviços;
- i) A contratada deverá **atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, do gestor ou de autoridade superior**, prestando todos os esclarecimentos e informações quando solicitado;
- j) **Todos os custos relacionados a impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes sobre o fornecimento serão de responsabilidade exclusiva da contratada**;
- k) A entrega do produto deverá ser **imediata após a solicitação da administração**, respeitando a necessidade e urgência de cada secretaria;
- l) As entregas deverão ser realizadas **nos endereços indicados nas solicitações**, em dias e horários compatíveis com o funcionamento das secretarias e departamentos municipais, conforme estabelecido nas respectivas AFs;
- m) Os **vasilhames deverão ser cedidos ao Município em regime de comodato**, sendo devolvidos somente após o consumo integral do gás, inclusive após eventual encerramento da Ata de Registro de Preços, quando deverão ser substituídos pela



empresa vencedora da nova contratação;

- n) Caso se constate **qualquer irregularidade ou incompatibilidade dos produtos fornecidos em relação à proposta da contratada ou às exigências do edital**, os itens serão sumariamente rejeitados, sujeitando a empresa às penalidades previstas na cláusula quinta do contrato e seus respectivos subitens.

Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Habilitação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços/produtos conforme objeto deste certame.

b) Autorização de revendedor da Agência Nacional de Petróleo-ANP.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos do Município de Xaxim, durante toda a vigência da contratação. O fornecimento terá início após a emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.



As solicitações serão realizadas pela Administração de acordo com a demanda de consumo de cada unidade municipal, cabendo à contratada efetuar a entrega dos recipientes de GLP P13 e P45 nos locais indicados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

A execução observará rotina de fornecimento sob demanda, compreendendo o recebimento da solicitação, a entrega do produto, a conferência das quantidades e condições dos recipientes e o respectivo recebimento por servidor responsável. Os recipientes fornecidos deverão atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com as especificações contratadas.

Compete à contratada fornecer os produtos nas quantidades solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pelo transporte, entrega e substituição de recipientes que apresentem defeitos, avarias ou irregularidades. À Administração compete realizar as solicitações, acompanhar a execução contratual, efetuar a fiscalização do fornecimento e proceder ao pagamento conforme as condições pactuadas.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores formalmente designados, cabendo ao gestor do contrato coordenar a execução contratual e adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas até o encerramento da contratação.

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução do objeto.

O acompanhamento da execução contratual ocorrerá de forma contínua, mediante verificação das solicitações realizadas, dos prazos de entrega, das quantidades fornecidas e da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Sr. Gelci Guerino Della Corte, competindo-lhe coordenar a execução contratual, acompanhar os resultados obtidos e adotar as providências necessárias para o regular cumprimento do contrato.

A fiscalização será exercida pelos servidores Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, Simone Oselame, matrícula nº 11117, Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820, e Fabiane Lando, matrícula nº 10384, os quais serão responsáveis por acompanhar o fornecimento, conferir os produtos entregues, registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades à gestão contratual.

A avaliação da execução será realizada com base no atendimento das condições contratadas, especialmente quanto à qualidade dos produtos, regularidade do fornecimento e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Constatadas falhas, atrasos ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais, serão adotadas as medidas corretivas cabíveis, incluindo notificações à contratada para regularização da situação, aplicação das penalidades previstas contratualmente e demais providências administrativas necessárias para garantir a continuidade e a adequada execução do objeto.

**Critérios de medição e de pagamento.**

A medição do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas e entregues pela contratada, conforme as solicitações emitidas pela Administração Municipal. A aferição ocorrerá no momento do recebimento dos produtos, mediante conferência das quantidades, especificações e condições dos recipientes de GLP entregues.

O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, sendo o recebimento provisório realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, e o recebimento definitivo após a conferência e aceitação pela Administração, mediante carimbo de aceite na respectiva Nota Fiscal.

Somente serão considerados aptos para pagamento os produtos efetivamente entregues e recebidos definitivamente pela Administração, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta comercial e no instrumento contratual, não sendo admitidas notas fiscais emitidas por estabelecimento diverso, ainda que pertencente ao mesmo grupo empresarial, salvo nos casos legalmente permitidos.

Forma e critérios de seleção do fornecedor.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação pública, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no instrumento convocatório, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento por lote em razão da natureza dos itens que compõem o objeto, consistentes no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos recipientes P13 e P45, os quais possuem a mesma finalidade, pertencem ao mesmo segmento de mercado e são normalmente comercializados pelos mesmos fornecedores.

A contratação por lote proporciona maior eficiência administrativa, simplificando a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo custos operacionais e minimizando riscos relacionados ao abastecimento das unidades municipais. A adoção de fornecedor único permite maior padronização dos procedimentos de entrega, melhor controle do fornecimento e maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos.

Além disso, o agrupamento dos itens não compromete a competitividade do certame, uma vez que existe ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas a fornecer integralmente os produtos licitados. Pelo contrário, a contratação em lote tende a gerar ganhos de escala, otimização logística e melhores condições comerciais para a Administração, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, o julgamento por lote mostra-se técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e em consultas a bases de dados oficiais, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

Os preços unitários referenciais foram obtidos a partir da análise dos valores praticados no mercado para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45, considerando os quantitativos estimados para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos Municipais.

As memórias de cálculo utilizadas para composição do valor estimado, bem como os orçamentos, consultas e demais documentos que serviram de suporte à pesquisa de preços, encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, em documento específico, possibilitando a verificação da metodologia empregada e da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

A estimativa baseia-se nos preços referenciais obtidos por meio da pesquisa de mercado realizada, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e vantagem para a Administração Pública.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, o critério adotado para escolha das cotações considerou a obtenção de preços médios compatíveis com o objeto licitado, mediante pesquisa junto a fontes idôneas e fornecedores do ramo pertinente, observando-se a similaridade das especificações, condições de fornecimento, unidade de medida e demais características técnicas exigidas no edital. As cotações utilizadas foram selecionadas por refletirem valores praticados no mercado para itens equivalentes, sendo adotada a média dos preços válidos obtidos como parâmetro de referência, a fim de garantir estimativa razoável, evitar distorções decorrentes de valores isoladamente elevados ou reduzidos e assegurar maior segurança na formação do preço máximo aceitável pela Administração.

Adequação orçamentária.

- 13 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades Administrativas
- 123 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
- 77 – 1.500.000000 – Manutenção dos Serviços Urbanos
- 93 – 1.5000.000000 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário
- 17 – 1.500.000000 – Manutenção do Fundo de Defesa Civil
- 4 – 1.5000.000000 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 23 – 1.5000.000000 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública
- 23 – 1.752.7006 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Convênio Trânsito)
- 23 – 1.752.7004 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Convênio Trânsito - Militar)
- 23 – 1.752.7005 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Convênio Trânsito - Civil)
- 19 – 1.753.000000 – Manutenção do FUNREBOM
- 105 – 1.660.000000 – Prot. Social Especial Média e Alta Complexidade
- 105 – 1.661.000000 – Prot. Social Especial Média e Alta Complexidade
- 105 – 2.500.000000 – Prot. Social Especial Média e Alta Complexidade
- 100 – 1.500.000000 – Manutenção do Fundo M. de Assistência Social
- 112 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades Assistenciais e Habitacionais



103 – 1.660.000000 – B.L. Proteção Social Básica
103 – 1.661.000000 – B.L. Proteção Social Básica
126 – 1.500.000000 – Manutenção da Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa
53 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
38 – 1.500.000000 – Manutenção das Festividades e Atividades Culturais
8 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades da Saúde.

Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme especificado em cada Autorização de Fornecimento emitida pelas Secretarias e Departamentos requisitantes. As entregas deverão ocorrer nos endereços informados pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos no edital, Termo de Referência e contrato.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar das quantidades, integridade dos recipientes e conformidade com a solicitação emitida pela Administração. Nessa etapa, será verificado apenas o atendimento imediato das condições de entrega.

O recebimento definitivo será realizado após a conferência detalhada dos produtos entregues e a verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, mediante ateste na Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de quantitativos, defeitos nos recipientes ou qualquer desconformidade com as exigências da contratação, a contratada será notificada para promover a substituição ou regularização dos produtos, sem ônus para a Administração.

Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas e regulamentos internos adotados pelo Município de Xaxim para fiscalização e recebimento de bens e materiais.

Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Considerando a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual específica, além das garantias legais aplicáveis ao fornecimento de produtos, devendo a contratada assegurar que os recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo às normas técnicas e regulamentares vigentes.

Em caso de identificação de recipientes com vazamentos, defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, a contratada deverá realizar a substituição imediata do produto, sem custos adicionais para a Administração.

Não se aplicam exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, uma vez que o objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de produto de consumo, não envolvendo equipamentos, sistemas ou bens permanentes que demandem tais serviços.

A definição das condições acima está fundamentada nas características do objeto e nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram não haver necessidade de previsão de manutenção ou assistência técnica para a adequada execução da contratação.



PREFEITURA DE
XAXIM

Tabela com Descrições e Quantidades e Valores

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo P13	Botijão	340 btj	R\$130,67	R\$ 44.427,80
02	Gás Liquefeito de Petróleo P45	Botijão	230 btj	R\$438,33	R\$ 100.815,90

Xaxim/SC, 23 de junho de 2026

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA DE
XAXIM

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- c) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso;
- d) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- f) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA DE
XAXIM

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO X - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº xxx/2026, Pregão Eletrônico nº xxx/2026, homologado em 00/00/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0493/2023:

1. O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de GÁS DE COZINHA (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo P13 e P45) para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Xaxim/SC.

1.1 As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

1.2 Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 0XXX/2026, Pregão Eletrônico nº 00XX/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor **XXX**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

1.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

1.4 A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

1.5 Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

1.6 Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



- I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.7 Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: xxx dias.

- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

1.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

1.9 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

1.10 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

1.11 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;



III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.13 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

1.14 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

1.15 Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

1.16 GESTÃO DA ATA:

Os Responsáveis pela Gestão será os secretários Ederson Lussani, matrícula nº 9192, Gelci Guerino Della Corte, matrícula nº 12884, Gildomar Michelin, matrícula nº 1100

1.17 FISCALIZAÇÃO DA ATA:

Os responsáveis pela fiscalização serão os servidores Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, Claudia Grando Matiello, matrícula nº 9203, Simone Oselame, matrícula nº 11117, Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820.

1.18 Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

V - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

VII - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

Xaxim/SC, XX de XX de 2026.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA DE
XAXIM

XXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Subprocurador

XXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXX
Testemunha



ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0xxx/2026, Pregão Eletrônico nº 00xx/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de GÁS DE COZINHA (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo P13 e P45) para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Xaxim/SC.**

1.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Especificação do objeto	Unid	Quant.	Valor máximo unitário

1.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

1.4 Valor do objeto: R\$ **XXX (XXXX)**

1.5 Fica VEDADA a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0XXX2026, Pregão Eletrônico nº 00XX/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O fornecimento se dará de forma parcelada, com o prazo de entrega dos produtos imediatamente após emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento. E a entrega deverá ser no local especificado na AF, sendo entregue em local diferente do mencionado não será aceita a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII)

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, em local definido pela Secretaria responsável no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em exercício de acordo com a pasta solicitante.

13 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades Administrativas



123 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
77 – 1.500.000000 – Manutenção dos Serviços Urbanos
93 – 1.5000.000000 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário
17 – 1.500.000000 – Manutenção do Fundo de Defesa Civil
4 – 1.5000.000000 – Manutenção do Conselho Tutelar
23 – 1.5000.000000 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública
23 – 1.752.7006 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Convênio Trânsito)
23 – 1.752.7004 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Convênio Trânsito - Militar)
23 – 1.752.7005 – Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública (Convênio Trânsito - Civil)
19 – 1.753.000000 – Manutenção do FUNREBOM
105 – 1.660.000000 – Prot. Social Especial Média e Alta Complexidade
105 – 1.661.000000 – Prot. Social Especial Média e Alta Complexidade
105 – 2.500.000000 – Prot. Social Especial Média e Alta Complexidade
100 – 1.500.000000 – Manutenção do Fundo M. de Assistência Social
112 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades Assistenciais e Habitacionais
103 – 1.660.000000 – B.L. Proteção Social Básica
103 – 1.661.000000 – B.L. Proteção Social Básica
126 – 1.500.000000 – Manutenção da Secretaria da Mulher, Juventude e Pessoa Idosa
53 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
38 – 1.500.000000 – Manutenção das Festividades e Atividades Culturais
8 – 1.500.000000 – Manutenção das Atividades da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO
(art. 92, XIV)

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Integridade do transporte até o uso;
- b) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, dentro dos padrões estabelecidos e alinhados as normas da ANVISA, ANP e/ou INMETRO.
- c) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições IMEDIATAMENTE após a solicitação de fornecimento ser recebida.
- d) O transporte do material deverá ser devidamente protegido quanto ao pó e variações de temperatura;
- e) Quantidades entregue conforme solicitado;
- f) Entrega acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual irá constar suas especificações marca, procedência.
- g) A contratada deverá ser responsabilizar pelo material, entrega e substituição caso ocorra objeto danificado;
- h) Em caso de devolução de objetos que estão em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a empresa fornecedora.
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação especificada de acidente de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços prestados;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento e informações por eles solicitados;
- k) Todos os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- l) A entrega deverá ser efetuada de forma imediata após a solicitação do responsável, conforme a necessidade e demanda de cada Secretaria.



m) As entregas deverão ser realizadas nos endereços constantes nas solicitações, em horários de atendimento das Secretarias e Departamentos solicitantes, os quais deverão ser conferidos de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

n) Os vasilhames deverão ser cedidos na forma de comodato ao município e somente serão devolvidos após o uso de todo o produto (gás), mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços, quando serão substituídos pelo então vencedor.

o) O contratado deverá quando solicitado efetuar a troca/substituição de válvulas e/ou mangueiras EM CORTESIA que serão fornecidas pelo contratante no ato da troca do botijão.

p) No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da cláusula 21 deste termo.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

11.1 GESTÃO DO CONTRATO

Os Responsáveis pela Gestão será os secretários Ederson Lussani, matrícula nº 9192, Gelci Guerino Della Corte, matrícula nº 12884, Gildomar Michelin, matrícula nº 1100.

11.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os responsáveis pela fiscalização serão os servidores Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448, Claudia Grando Matiello, matrícula nº 9203, Simone Oselame, matrícula nº 11117, Jean Carlos Vieira, matrícula nº 10820.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);



- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.6 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.7 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.8 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.9 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.10 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



14.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.17 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA)



PREFEITURA DE
XAXIM

Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: